



DECRETO MUNICIPAL nº 102, de 13 de dezembro de 2022.

**“REGULAMENTA O RECESSO E AS FÉRIAS
COLETIVAS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAJOR
GERCINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a possibilidade de férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do §6º, artigo 97 da Lei 485/1992, no mês de janeiro do ano vindouro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no seu art. 220, estabelece que fica suspenso o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano, e, no seu art. 15, prevê que na ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas aliadas a um período em que o atendimento da Administração Pública torna-se menos reivindicado, bem como todos os serviços essenciais vão estar disponíveis, sem qualquer prejuízo aos munícipes,

DECRETA

Art.1º Fica decretado recesso no período compreendido entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023, para toda administração pública do Município de Major Gercino, em comemoração as festividades natalinas e de final de ano, com as seguintes exceções:

§1º A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento terá recesso no dia 23/12/2022 e dia 30/12/2022, mantendo plantão e sobreaviso para casos de urgência e emergência.

I- A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento terá atividade normal no dia 28/12/2022, feriado, em comemoração à instalação do Município (Lei nº 1.250/2021), que será transferido para o dia 29/12/2022.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência e Bem-Estar Social e o CRAS, terão recesso entre os dias 20/12/2022 e 1º/01/2023.

§3º O Conselho Tutelar terá recesso entre os dias 23/12/2022 e 1º/01/2023, devendo manter o sistema de sobreaviso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

§4º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação gozarão de recesso entre os dias 19/12/2022 e 1º/01/2023.

Art.2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação gozarão de férias coletivas de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

§1º O Secretário Municipal de Educação poderá não incluir determinado servidor, nas férias coletivas, sendo este designado a cumprir suas funções em outra Secretaria Municipal.

§2º Os servidores empossados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art.3º O período de recesso não concede ou acresce qualquer direito aos servidores, podendo inclusive coincidir com o período de férias, a critério do gestor da pasta ou do Chefe do Executivo.

Art.4º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º.

§1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, também, em relação aos requerimentos protocolados no setor de Recursos Humanos, e aos contratos administrativos, cuja vigência se encerre no período de recesso.

§2º A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e/ou necessário à preservação de direitos.

§3º A suspensão de que trata o *caput* não se aplica aos processos licitatórios, cujo prazos correrão normalmente.

§4º Na hipótese de prática de ato processual, nos termos do *caput* deste artigo, o prazo para manifestar ou recorrer somente começará a fluir no dia 10 de janeiro de 2023.

Art.5º Qualquer servidor, seja que natureza for, inclusive integrante de qualquer comissão, poderá ser convocado pelo Prefeito Municipal ou Secretário Titular, a prestar serviço durante o período do recesso, durante a jornada de trabalho normal, sem a incidência de hora extra, cuja recusa ao atendimento, acarretará falta grave.

Art.6º Qualquer servidor, seja que natureza for, inclusive integrante de qualquer comissão, poderá ser convocado pelo Prefeito Municipal ou Secretário Titular, a prestar serviço durante o período de férias, incidindo horas extras ou compensação em dias, cuja recusa ao atendimento, acarretará falta grave.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino/SC, 13 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 13/12/2022

Jéssica Ricardo

Sec. de Adm. Finanças
Mat. nº 900973

Publicação de Atos Legais


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal